



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Ubirajara Índio do Ceará		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Ubirajara Índio do Ceará, nesta capital, INEP nº 23078170, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 6745086/2014</b>	<b>PARECER Nº 0292/2015</b>	<b>APROVADO EM:</b> 28.01.2015

## I – RELATÓRIO

Meriana Farias Martins, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Ubirajara Índio do Ceará, nesta capital, por meio do processo nº 6745086/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A presente instituição integra a rede estadual de ensino, está sediada na Rua 751, s/n, 3ª Etapa – Conjunto Ceará, CEP: 60.532-020, nesta capital.

Compõem o quadro técnico administrativo a professora Meriana Farias Martins, diretora pedagógica, licenciada Plena em Pedagogia em Regime Especial, com especialização em Gestão da Educação Pública, Registro nº 14987, e a secretária escolar, Maria de Fátima Alvino Soares, Registro nº 3126.

O acervo bibliográfico é constituído de 93 títulos para um total de 1.084 alunos matriculados, revelando uma proporção de 12 livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pela engenheira Maria Fabíola de C. Rafael, CREA-CE nº 46851-D, e Atestado de Salubridade, assinado por Wilton Rolim, CRM nº 6383.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0292/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Ubirajara Índio do Ceará, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0377/2014, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados conforme a Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- Professores habilitados na forma da lei;

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente da CEB, em exercício